

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

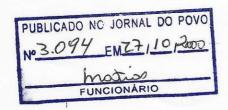
## PAÇO MUNICIPA

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777** CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná





LEI Nº 895/2000.

**SÚMULA:-** Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras n°s. 02 e 03, da quadra n°. 59, com área de 250,00 m2. cada uma; 16 da quadra n° 56, com área de 260,00 m2. e 01 da quadra n° 57, com área de 250,00 m2., da Planta Urbana do Jardim Verão, situado neste Município, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ.

Parágrafo Único - As datas de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

**Art.** 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6° - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 672/96

de 24/12/1996.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL 10 de outubro de 2000.

Prefeito Municipal